



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

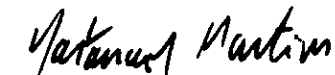
Processo nº: 10480.006247/92-39
Recurso nº: 111.446
Matéria nº: IRPJ - Ex. de 1990
Recorrente : DRJ EM RECIFE/PE
Interessada : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
Sessão : 06 de janeiro de 1997
Acórdão nº: 107-03.793

IRPJ - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROCEDÊNCIA - Nega-se provimento a recurso de ofício quando a DRJ, apreciando adequadamente o feito, exonera o sujeito passivo de crédito tributário indevidamente exigido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ,
interposto por PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, Justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

2

Processo nº: 10480.006247/92-39

Acórdão nº: 107-03.793

Recurso nº: 111.446

Recorrente : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício que exonerou o contribuinte de crédito tributário equivalente a 509.452,51 UFIR.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº: 10480.006247/92-39
Acórdão nº: 107-03.793

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS - Relator.

O recurso de ofício, pelos próprios fundamentos da r. decisão prolatada pela DRJ, não merece ser acolhido.

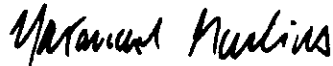
Com efeito, como muito bem comprovado pela interessada, o lançamento foi derivado de erro por ela cometido no preenchimento do quadro 13 (demonstrativo do lucro líquido) de sua declaração de rendimentos, devidamente retificado nos autos do processo.

A DRJ, em bem fundamentada decisão, deu provimento ao recurso voluntário da interessada.

Por tudo isso, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões -DF, 06 de janeiro de 1997.


NATANAEL MARTINS